



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada nos dias 10 e 11 de agosto de 2021, por via WhatsApp, em atenção ao Decreto Municipal nº 15/2020 e aos Atos nº 05/2020 e nº 02/2021, como medida temporária e emergencial para a contingência e a mitigação da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19. A Presidente e os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 10 DE 2021, que por determinação judicial altera Padrão de Vencimentos e carga horária do cargo de provimento efetivo de Médico do Trabalho, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 13 DE 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebida Alcoólica e a realização de exame toxicológico obrigatório aos servidores do município de Serrana, conforme específica, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 14 DE 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

VETO Nº 04 DE 2021, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 19/2021 (Autógrafo nº 32/2021), de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23 DE 2021, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24 DE 2021, que Institui a "Responsabilidade objetiva do DAES (Departamento de Água e Esgoto) na manutenção dos buracos das ruas e calçadas do município que forem objeto de intervenção/reparo na rede de água e esgoto" e dá outras providências, de autoria do Vereador Paulo Cassiolato.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 DE 2021, que altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 2021, que concede Título de Cidadão Serranense ao Sr. Marcelino Carlos de Souza pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria de todos os Vereadores.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 10 DE 2021**, foi dito apenas pelo relator e pelo membro desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que a fixação de remuneração e de jornada de trabalho dos servidores públicos municipais é matéria que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei. Portanto, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 13 DE 2021**, foi dito apenas pelo relator e pelo membro desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

não há óbice à proposta legislativa, visto que se trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da CF e art. 11, I da LOM, bem como está de acordo com legislação federal que determina que todos os condutores das categorias C, D e E, deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 148-A do CTB, e que os motoristas profissionais deverão se submeter a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, nos moldes do art. 235-B da CLT. Desse modo, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente proposição em Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 14 DE 2021**, foi dito apenas pelo relator e pelo membro desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 para abertura de créditos suplementares e especiais, de acordo com parecer contábil expedido pelo Contador da Edilidade, através do Ofício Interno nº 19/2021. Portanto, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente proposição em Plenário.

Quanto ao **VETO Nº 04 DE 2021**, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 19/2021 (Autógrafo nº 32/2021), o membro e o relator da Comissão manifestaram-se favoráveis ao veto, tendo em vista que as datas das campanhas de saúde previstas no projeto em questão divergem das datas fixadas pelo Ministério da Saúde. Sendo assim, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação do presente veto em Plenário.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23 DE 2021**, inicialmente a Procuradora Jurídica esclareceu que certos pontos do projeto divergem da Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), invadindo, assim, a competência privativa da União para legislar sobre a matéria, razão pela qual sugeriu que a Comissão apresentasse substitutivo a esse projeto, a fim de adequar as referidas divergências. Com isso, o membro e o relator desta Comissão acordaram em elaborar substitutivo a esse projeto.

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24 DE 2021**, a Procuradora Jurídica salientou que ele invade a competência privativa do Prefeito Municipal para iniciar projetos de lei que versem sobre atribuições de órgãos e Secretarias, prevista no art. 44, § 1º, inciso II da LOM. Por tal motivo, o membro e o relator desta Comissão acordaram em expedir parecer contrário à tramitação do projeto em Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 DE 2021**, foi dito apenas pelo relator e pelo membro desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de resolução em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista que o projeto atende as exigências do art. 399 e seguintes do RI para alteração do Regimento Interno desta Casa de Leis. Portanto, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

Por fim, quanto ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 2021**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos. Desse modo, tendo em vista que o presente projeto preenche os requisitos legais, os membros da Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (Presidente)


WALDENOR DE ASSIS SILVA (Relator)


RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS (Membro)


CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)